ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.897/2022

Dispõe sobre a transparência na execução de emendas parlamentares indicadas ao município de Várzea Grande por senadores, deputados estadual e federal e vereadores.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O relatório de execução orçamentária do Município de Várzea Grande deverá possuir, além dos requisitos mínimos já estabelecidos pela legislação vigente, informações detalhadas quanto às emendas parlamentares de origem federal, estadual ou municipal indicadas por senadores, deputados estadual e federal e vereadores, contendo de forma individualizada elementos como o autor da emenda, o objetivo e/ou destinação da verba recebida, o (s) beneficiário (s), o valor em moeda corrente e a situação de execução do recurso financeiro (considerando o *status* como: recebida, iniciada, em execução ou concluída).

Art. 2º O relatório indicado deverá ser publicado e manter-se atualizado trimestralmente, no sítio eletrônico e/ou no Portal da Transparência do Município de Várzea Grande.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de abril de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios, Ver. Alessandro Moreira

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 12 de abril de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Eucaris Terezinha de Arruda Barros

LEI Nº 4.896/2022

Dispõe e altera as sanções impostas pela lei municipal n.º 4.522/2019 e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei municipal altera e regulamenta as sanções impostas pelo descumprimento das medidas previstas na lei municipal n.º 4. 522/2019, que tem por objetivo dispor sobre o alinhamento e retirada de cabos em desuso e desordenados existentes nos postes de energia elétrica no município de Várzea Grande.

Art. 2º A presente Lei tem os seguintes objetivos:

I - garantir a segurança de todos os pedestres e veículos que utilizam a via pública;

II - combater a poluição visual e favorecer um ambiente mais esteticamente agradável;

III - estimular a tomada de providência por parte da concessionária ou permissionária de energia elétrica e das empresas de telecomunicações;

IV - promover o ordenamento territorial e espacial do espaço público, e;

V - assegurar a prevalência do princípio da eficiência previsto expressamente no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Altera o *caput* do art. 6,º da lei municipal n.º 4.522/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A empresa concessionária ou permissionária que não cumprir os prazos estabelecidos nessa Lei deverão receber penalidades pecuniárias que serão aplicadas quando constatados os seguintes descumprimentos:

I - deixar de realizar o alinhamento dos cabos utilizados, substituir os cabos comprometidos, bem como a retirada dos cabos em desuso, no prazo estabelecido no art. 5.º, multa à concessionária ou permissionária de 10 UPFs para cada poste do trecho informado na reclamação;

II - ausência da concessionária de energia elétrica de notificar as empresas de telecomunicação pelo descumprimento da lei no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 4.º, multa de 05 UPFs à concessionária de energia elétrica para cada ausência de notificação;

III - ausência da concessionáriaa de energia elétrica de notificar as empresas de telecomunicação no prazo estabelecido no §2.º do art. 3.º, multa de 02 UPFs à concessionária de energia elétrica;

IV - inexistência de canais de comunicação ou constatada a inatividade temporária dos registros de reclamação, multa de 02 UPFs, por dia, para a concessionária de energia, até o restabelecimento do serviço;

V - o não envio dos relatórios à municipalidade, multa de 200 UFPs à concessionária de energia por relatório não enviado.

Art. 4º Altera o art. 7º, da lei municipal n.º 4.522/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A empresa concessionária de energia elétrica fica obrigada a enviar mensalmente, ao Poder Executivo Municipal:

I - à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana ou sucedâneo, relatório com todos os números de protocolos de reclamações juntamente com a comprovação de atendimento;

II - à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, relatório contendo o quantitativo de postes com todos os números de protocolos de reclamações juntamente com a comprovação de atendimento.

Parágrafo único: A empresa concessionária de energia elétrica deverá disponibilizar semestralmente o arquivo georreferenciado contendo os polígonos dos bairros com o delineamento das respectivas ruas e traçados com a indicação de uso mútuo dos postes.

Art. 5º As penalidades dispostas nesta presente Lei deverão ser aplicadas por agentes de fiscalização de postura lotados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana ou sucedâneo.

Art. 6º Os valores arrecadados pelas multas serão enviados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, previsto no art. 105, da Lei 4.695/2021 – Lei do Plano Diretor.

Art. 7º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de abril de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado, Ver. Alessandro Moreira

LEI Nº 4.897/2022

Dispõe sobre a transparência na execução de emendas parlamentares indicadas ao município de Várzea Grande por senadores, deputados estadual e federal e vereadores.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O relatório de execução orçamentária do Município de Várzea Grande deverá possuir, além dos requisitos mínimos já estabelecidos pela legislação vigente, informações detalhadas quanto às emendas parlamentares de origem federal, estadual ou municipal indicadas por senadores, deputados estadual e federal e vereadores, contendo de forma individualizada elementos como o autor da emenda, o objetivo e/ou destinação da verba recebida, o (s) beneficiário (s), o valor em moeda corrente e a situação de execução do recurso financeiro (considerando o *status* como: recebida, iniciada, em execução ou concluída).

Art. 2º O relatório indicado deverá ser publicado e manter-se atualizado trimestralmente, no sítio eletrônico e/ou no Portal da Transparência do Município de Várzea Grande.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de abril de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios, Ver. Alessandro Moreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL –SEMMADRS – PMVG

JUNTA DE JULGAMENTO

ATA DE JULGAMENTO